

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. FEU ROSA)

Determina a divulgação ao público dos anunciantes e financiadores dos veículos de imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos de imprensa periódicos com tiragem superior a vinte mil exemplares deverão divulgar, em cada número, a relação dos principais anunciantes e financiadores.

Art. 2º Deverão ser relacionados os anunciantes e financiadores que respondam, individualmente, por um valor igual ou superior:

I - ao preço da publicidade de uma página inteira, no caso de jornais;

II – ao preço da publicidade de página dupla, no caso de revistas;

III – a cinco por cento da tiragem, nos demais casos.

Art. 3º Consideram-se financiadores de veículos de imprensa, para os efeitos desta lei, as entidades públicas e privadas que transfiram recursos ao proprietário da publicação, à empresa gráfica responsável pela sua impressão ou ao responsável pela sua distribuição, a título de doação, ou em pagamento pela veiculação de publicidade ou prestação de serviços associados ao veículo.

Art. 4º A relação de anunciantes e financiadores deverá ser publicada em espaço especificamente destinado a tal fim, claramente identificado, em página interna da publicação a que se refere.

Art. 5º A desobediência às disposições desta lei sujeitam o infrator a pena de multa, no valor de dois mil a vinte mil reais, acrescidas de um terço na reincidência.

Parágrafo único. Na aplicação da multa, a autoridade levará em consideração a tiragem da publicação e os valores omitidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em cento e vinte dias, contados da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Imprensa, de 1967, prevê diversos mecanismos para assegurar ao público a identificação da linha editorial do veículo de imprensa. No entanto, é omissa no que diz respeito à divulgação dos anunciantes e financiadores das publicações.

A imprensa, porém, depende, hoje, da publicidade e de contribuições de terceiros para assegurar a sua viabilidade financeira. A propaganda responde, atualmente, por mais da metade da receita de jornais e revistas, sendo fator primordial da sua sobrevivência. Os anunciantes e financiadores têm, portanto, em muitos casos, considerável influência sobre a linha editorial do veículo e essa informação deve estar disponível ao leitor da publicação.

A divulgação, em página interna, de uma relação dos anunciantes e financiadores que tenham peso significativo no custeio da tiragem e da distribuição do veículo de imprensa é informação que esclarece o leitor quanto às relações comerciais mantidas pelo veículo. No sentido de tornar obrigatória essa disposição, ofereço aos ilustres Pares este projeto, originalmente apresentado pelo Deputado Marcos Cintra em legislatura anterior.

Convencido da relevância desta contribuição para tornar a nossa imprensa escrita ainda mais transparente e democrática, peço aos nobres Pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado FEU ROSA

30118900-130